



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2021.

ALTERA OS ART. 8º E 10º DO DECRETO Nº 012, DE 04 DE MARÇO DE 2021 E PRORROGA POR MAIS 07 (SETE) DIAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA, ATRAVÉS DO ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO EM ATENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 98, I, a, da Lei Orgânica do Município de Peixe Boi, e:

DECRETA:

Art. 1º Os Art. 8º e 10º do Decreto nº 012, de 04 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 8º** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins ficam autorizados a funcionar até as 19:00 horas, devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.”

“**Art. 10º.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.”

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18:00 (dezoito) e 06:00 (seis) horas, inclusive entregas a domicílios (delivery).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 07 (sete) dias a contar da presente data, e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

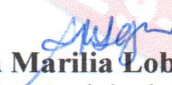
Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 10 de março de 2021.

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Dados: 2021.03.10 11:53:54
-03'00'

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Portal da Transparência e no Mural da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, em 10/03/2021. Consultar: www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br.


Adriana Marília Lobo Souza
Secretária Municipal de Administração